



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DE 2012.

Lei nº 1475, DE 20 DE DEZEMBRO

“Dispõe sobre a instalação de aquecedor solar nos equipamentos públicos e nas casas quando da construção de novos conjuntos habitacionais”.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, disposto que os novos projetos de edificação de “Equipamentos Públicos” e “Conjuntos Habitacionais”, a serem construídos no Município de LUIZ ANTONIO, deverão prever a instalação de sistema de aquecimento solar.

Art. 2º - O objetivo desta lei é gerar economia de energia elétrica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 20 de dezembro de 2012.

José Alcides Rosatti
PREFEITO MUNICIPAL